
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

“SUPRIME A REDAÇÃO DO ART. 18 DO PLC Nº 20/2021 (MENSAGEM 48/2021) QUE MODIFICA QUE O ART. 54 INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021 (MENSAGEM 48/2021)”

Art. 1º Fica suprimida a redação do art. 54 inciso II da Lei Complementar alterada pelo art. 18 do PLC nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021).

JUSTIFICATIVA

A instituição de Taxa para o cumprimento da reposição florestal fere o Artigo nº 33, §4º da Lei 12.651/2012, ao passo que o cumprimento da obrigação de reposição deve ser realizado mediante o plantio direto, de espécies preferencialmente nativas, objetivando-se mitigar os impactos ambientais causados pelo consumo e/ou supressão de vegetação nativa.

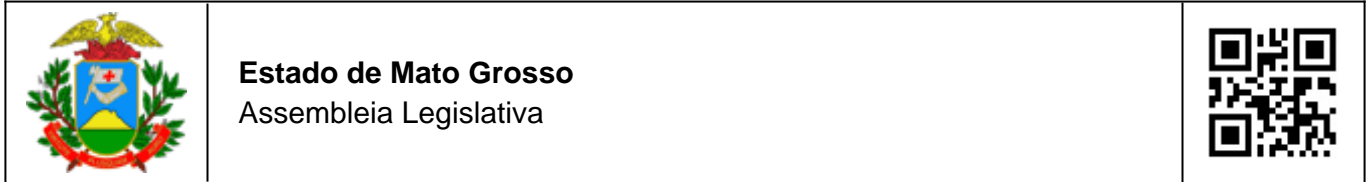
Desta forma, a cobrança de “Taxa Florestal”, é uma tentativa temerária de substituir a obrigação instituída pela Lei 12.651/2012, sem que haja qualquer garantia da contraprestação estatal, no sentido de que será efetuado o plantio direto de florestas.

Além do mais, a proposta reduz de forma drástica o valor da reposição florestal da lenha e sem fundamento no livre mercado, que está em média R\$ 12,00/m³ para R\$ 3,91/m³.

Também destruirá a reposição florestal direta entre desmatador e plantador, único instrumento de fomento que funciona para o produtor rural plantar árvores no Estado de Mato Grosso. Assim, a proposta se caracteriza como um subsídio ao desmatador, neste caso aplicável tanto para o desmate legal quanto o ilegal, sendo este último o mais condenável, pois aumentará ainda mais a sensação de impunidade por atos ilegais.

Ressaltando ainda que, subsidiar o desmate em detrimento ao fomento de plantações de árvores vai contra os compromissos assumidos pelo Estado na COP21 e no sentido inverso da

“Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir”, Programa PCI.



Por tais razões, propomos a supressão do art. 54 inciso II alterada pelo art. 18 do PLC nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual